

O que muda com a
Instrução Normativa
DREI Nº 81 de 2020?



Sistema**OCB**

CNCOOP | OCB | SESCOOP

EDIÇÃO 2024

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS (OCB)

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

SISTEMA OCB – CNCOOP, OCB, SESCOOP

Presidente: Márcio Lopes de Freitas
Superintendente: Tania Regina Zanella
Gerente Geral da OCB: Fabíola da Silva Nader Motta
Gerente Geral do SESCOOP: Karla Tadeu Duarte de Oliveira

Setor de Autarquias Sul, Quadra 04, Bloco “I”
CEP: 70070-936 – Brasília-DF
Tel.: (61) 3217-2148
www.somoscooperativismo.coop.br
assessoriajuridica@ocb.coop.br

REALIZAÇÃO

OCB – Assessoria Jurídica

COORDENAÇÃO

Ana Paula Andrade Ramos

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Campos Antunes
Milena Gil Cesar

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Duo Design

Brasília-DF, abril de 2024.

ENTENDENDO A IN DREI N° 81 de 2020

Com o objetivo de desburocratizar as regras gerais do registro público, o Ministério da Economia revisou as regras e diretrizes expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) acerca do Registro Público de Empresas Mercantis.

A Instrução Normativa (IN) DREI nº 81, publicada em 15/06/2020, consolida em um único documento todo o conteúdo vinculado ao processo de constituição, alteração e extinção de empresário individual, sociedades empresárias e cooperativas. Foram revogadas 56 normas, sendo 44 instruções normativas e 12 ofícios circulares, cujos conteúdos foram concentrados no corpo da IN DREI nº 81 e dos seus anexos.

A iniciativa faz parte do processo de desburocratização implementado pelo Governo Federal por meio da **Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019)**. Ela também atende ao comando de revisão e consolidação de todos os atos normativos federais do Decreto nº 10.139/2019.

A Lei da Liberdade Econômica entrou em vigor em 20 de setembro de 2019, com a finalidade de desburocratizar as atividades econômicas e ampliar a segurança jurídica de quem abre um negócio.

INTERCOOPERAÇÃO SISTÊMICA

O Sistema OCB levou ao conhecimento das Organizações Estaduais a oportunidade de manifestação na Consulta Pública que deu origem à IN DREI nº 81 a fim de reunir o maior número de contribuições do sistema cooperativista conferindo a máxima unidade e efetividade a tais contribuições.

Desde 2020, a instrução está sendo constantemente aperfeiçoada pelo DREI, e o Sistema OCB esteve presente em todas as oportunidades de atualização do normativo. Desde a sua publicação, a instrução normativa já foi alterada quatro vezes pelo DREI (INs nºs 55/2021, 112/2022, 88/2022 e 01/2024).

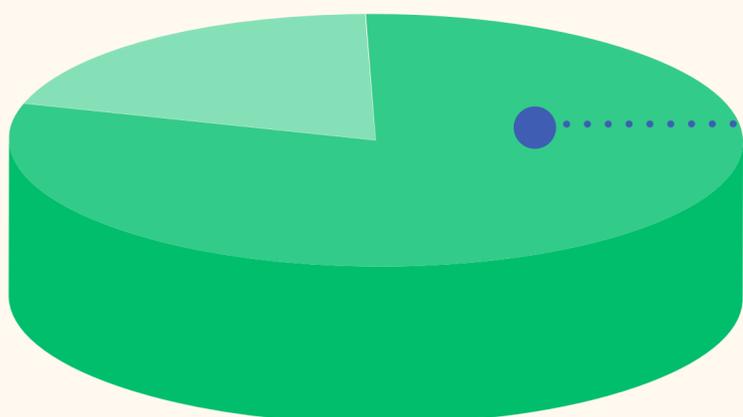
As melhorias ao manual de registro das cooperativas são fruto de um trabalho que é realizado há anos pelo Sistema OCB, sempre atuando na construção de soluções adequadas às peculiaridades do modelo de negócios cooperativo graças ao canal de diálogo sempre aberto com o Departamento.

Confira os impactos da IN DREI nº 81 para o nosso setor:

NÚMEROS:

● **29** PLEITOS APRESENTADOS
PELO SISTEMA OCB

● **23** FORAM ACATADOS AINDA
QUE PARCIALMENTE



80%

DE APROVAÇÃO!



A.

PRINCIPAIS CONQUISTAS



1 Registro Automático de Cooperativa

O tema do registro automático é uma inovação criada pela Medida Provisória (MP) nº 876/2019 e regulamentada pela IN DREI nº 81.

Os atos de constituição de sociedades cooperativas poderão ser arquivados de forma automática, desde que os interessados optem pela adoção de instrumentos padrão de estatuto social e pela ata de assembleia geral de constituição previstos no Manual de Registro de Cooperativa (Anexo VI da IN DREI nº 81).

Nesse caso, após o arquivamento automático, os atos serão analisados pela junta comercial e, havendo qualquer problema, será dada a oportunidade de correção ou complementação à cooperativa.

QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

A cooperativa não terá seu funcionamento dependente da análise de seus atos constitutivos, que por vezes pode não se dar de forma tão rápida. Os interessados poderão apresentar de forma física ou digital os documentos obrigatórios para a instrução do pedido de arquivamento. A junta comercial fará a conferência dos instrumentos padrão, bem como dos documentos obrigatórios por meio de sistema informatizado.

2 Representantes do cooperativismo nos colégios de vogais das Juntas Comerciais

A flexibilização dos requisitos legais para os candidatos a vogais é fruto de um trabalho realizado pelo Sistema OCB junto ao DREI. Isso porque a Lei nº 8.934/1994 determina que os candidatos ao colégios de **vogais** das juntas comerciais sejam ou tenham sido, por mais de cinco anos, titulares de firma mercantil individual, sócios ou administradores de sociedade mercantil. Contudo, não é possível o cumprimento de tal requisito pelos representantes do cooperativismo, justamente em razão da ausência da natureza empresarial das sociedades cooperativas.

Após receber relatos de que alguns representantes do cooperativismo foram impedidos de assumir cargos como vogais em juntas comerciais, a Unidade Nacional iniciou tratativas institucionais para garantir a presença de cooperativistas entre os vogais das juntas comerciais.

Os vogais são pessoas nomeadas para deliberar sobre os pontos que deverão ser administrativamente decididos pelas juntas comerciais. O Plenário das juntas, composto de vogais e respectivos suplentes, é constituído pelo mínimo de onze e o máximo de vinte e três vogais. Eles serão nomeados, no Distrito Federal, pelo ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e nos estados, – salvo disposição em contrário –, pelos governos dessas circunscrições. O mandato de um vogal é de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

Em defesa dos representantes do cooperativismo, a Unidade Nacional elaborou **parecer jurídico pela flexibilização dos requisitos legais**, já que a atuação deles é fundamental para a compreensão da natureza jurídica e das peculiaridades do modelo societário nas discussões diárias sobre os atos societários.

Durante a construção da IN DREI nº 81, a OCB propôs que, em se tratando de vogais representantes do cooperativismo, tal requisito deverá ser suprido pela ficha de matrícula do associado ou declaração da junta comercial, no caso de membros de órgãos de administração ou de fiscalização.

VALE DESTACAR!

Além de a **proposta de flexibilização das regras para vogais ter sido integralmente acatada pela IN DREI nº 81**, foi inserido um novo requisito à atuação como vogal: ter conhecimento em Direito Empresarial e/ou Registro Público de Empresas.



QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

Como a proposta da OCB foi integralmente acatada pelo DREI, os representantes do cooperativismo não poderão ser impedidos de assumir cargos de vogais em juntas comerciais, já que houve a flexibilização dos requisitos legais para atender às peculiaridades do cooperativismo.

É importante destacar que a **IN DREI nº 01/2024**, alterou a IN nº 81 para incluir novas exigências para nomeação de vogais como representantes do cooperativismo. Agora, os vogais devem ser ou ter sido, por mais de cinco anos, administradores de sociedade cooperativa mediante a apresentação da ficha de matrícula do administrador cooperado ou declaração da Junta Comercial, no caso de membros de órgãos de administração ou fiscal.

A alteração gerou preocupação ao Sistema OCB, uma vez que pode impactar a atual sistemática de preenchimento das vagas que há anos vem frutificando positivamente, especialmente pelos colaboradores das Organizações Estaduais.

Pensando nisso e tendo em vista os longos anos de relacionamento estreito e canal de diálogo aberto com o DREI, o Sistema OCB vai continuar trabalhando para a reversão do posicionamento do Departamento.



3 Reuniões e Assembleias semipresenciais ou digitais

Uma das mais importantes inovações trazidas pela IN DREI nº 81 é a regulamentação da participação e votação a distância em reuniões e assembleias de sociedades cooperativas.

O Manual de Registro de Cooperativa determina as formas de participação e votação a distância, como a utilização de sistema eletrônico e boletim de votação. Também se preocupa em tratar das formalidades que devem ser observadas para a realização da convocação, instalação e deliberação da assembleia. Tudo para garantir que as cooperativas possam arquivar o registro dos seus atos com segurança jurídica.

Desde 2020, o texto da IN DREI nº 81 é aperfeiçoado para garantir segurança jurídica ao processo de registro e ambiente de negócios estruturado em base sólida. Dentre as mudanças o destaque vai para as inovações trazidas pela IN DREI nº 112/2022 que promoveu algumas adequações aos procedimentos relativos ao boletim de voto a distância utilizados por cooperativas.

Importantes alterações também foram alvo da IN DREI nº 01/2024 como a convocação digital de assembleias gerais e a regulamentação da convocação de assembleias realizadas pelas cooperativas de crédito, por força da modernização da legislação do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) pela Lei Complementar 196/2022.

Para saber mais sobre assembleias gerais digitais, confira a Cartilha [‘Como Realizar Assembleias Digitais’](#), elaborada pelo Sistema OCB.

QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

Regulamentação da participação e votação a distância em reuniões e assembleias de cooperativas para garantir um processo de registro personalizado.

SUPRESSÃO DA CONVERSÃO AUTOMÁTICA DE ASSEMBLEIAS GERAIS EM DIGITAIS

A IN DREI nº 01/2024 também corrigiu um equívoco trazido pela IN DREI nº 88/2022, que autorizava a conversão automática de assembleias gerais presenciais em digitais no Manual de Registro de Cooperativa. De acordo com o dispositivo, qualquer cooperado poderia exigir a conversão de uma reunião ou assembleia presencial em semipresencial ou digital, desde que a solicitação fosse encaminhada com antecedência mínima de 24 horas. Nessa hipótese, a cooperativa deveria fornecer as informações de acesso eletrônico com antecedência mínima de 30 minutos contados do horário marcado para a realização da assembleia.

A autorização era desafiadora para as cooperativas mais vulneráveis no mundo digital e tornava inviável a participação, bem como o exercício do voto, sem considerar o tamanho do quadro social e a localização de muitas cooperativas. A OCB esteve presente na audiência pública realizada pelo DREI em 2023 e defendeu a pauta do cooperativismo demonstrando que o movimento é composto por cooperativas de pequeno e grande porte, todas espalhadas pelas regiões urbanas, rurais e ribeirinhas do país, de modo que existem cooperativas que não possuem o aparato tecnológico necessário para garantir o meio digital seguro para a participação e votação a distância pelos seus cooperados.

Diante de sugestões e discussões acerca da norma, o DREI decidiu rever o posicionamento anterior e revogar as disposições referentes às reuniões e assembleias digitais, já que a realização de forma digital não é obrigatória. Trata-se de assunto de deliberação “interna corporis” cabendo aos cooperados decidirem a respeito da conveniência acerca do formato a ser adotado: presencial, digital ou híbrido.



4 Modelos Padronizados de Estatuto Social

A IN DREI nº 81 trouxe para o Manual de Registro de Cooperativa os modelos padronizados com fins de registro automático. Para contribuir com a elaboração de tais modelos, o DREI convidou a Unidade Nacional a apresentar a minuta de ata de assembleia de constituição e de estatuto social de cooperativas singulares, nos moldes das Leis nºs 5.764/1971 e 12.690/2012.

Na oportunidade, as Organizações Estaduais do Sistema OCB disponibilizaram estatutos sociais padrão ou de cooperativas de suas regiões. Com isso, contribuíram ativamente para a construção de modelos padronizados capazes de representar a diversidade e os princípios do nosso modelo.

O DREI submeteu tais instrumentos à consulta pública, mantendo praticamente inalterada a proposta de redação apresentada pelo sistema cooperativista.

A Unidade Nacional também apresentou pleito por cláusulas com campos abertos nos instrumentos padronizados. A legislação cooperativista estabelece as regras gerais do modelo societário, mas também atribui ao estatuto social a competência para deliberar sobre alguns assuntos, como novas hipóteses de eliminação de cooperado e prazo de convocação de Assembleia Geral superior a dez dias.



O pleito por cláusulas com campos abertos não foi recepcionado, sob o fundamento de que se trata de instrumento padrão cujo texto deve ser integralmente pré-aprovado pelo órgão, por essa razão não seria possível tal flexibilização.

Ainda assim, nada impede que, futuramente, a cooperativa possa agregar outras disposições que se adequem melhor à sua realidade e peculiaridades através de reforma estatutária em Assembleia Geral Extraordinária (arts. 45 e 46 da Lei nº 5.764/1971).

Os interessados em constituir uma cooperativa também podem não optar pela adoção de instrumento padrão de estatuto social, contudo o processo de arquivamento não poderá ser deferido automaticamente, devendo ser submetido aos trâmites regulares das juntas comerciais.

QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

Os modelos padronizados de Estatuto Social abrangem todo e qualquer tipo de cooperativa singular, independentemente do segmento econômico, região em que está sediada e perfil do quadro social. Por essa razão, o conteúdo desses modelos se restringiu às exigências legais previstas nos arts. 4º e 21 da Lei nº 5.764/1971 e a boas práticas de governança cooperativista identificadas em praticamente todos os estatutos sociais analisados pela Unidade Nacional.



5 Cooperativa Startup

A IN DREI nº 112/2022 incorporou à IN DREI nº 81 a regulamentação das cooperativas startups em razão do Marco Legal das Startups introduzido pela LC nº 182/2022.

Para ser considerada como startup a cooperativa deve estar em constituição ou em operação recente, e sua atuação caracterizar-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

A cooperativa que se dedicar a introdução ou aperfeiçoamento de produtos, serviços ou processos inovadores em seu modelo de negócio poderá se beneficiar da política de fomento à inovação inaugurada pelo marco legal.

Para fins de registro, os cooperados devem declarar que se enquadra como uma startup em seu estatuto social ou em instrumento de enquadramento em processo apartado, mediante ato e evento próprio.

Ainda que seja um modelo de negócio inovador, o funcionamento das cooperativas startups não poderá deixar de observar as especificidades aplicáveis às startups previstas na LC nº 182/2022, bem como a legislação cooperativista aplicável, valores e princípios que sustentam o movimento cooperativista no Brasil e mundo.

QUAL É O GANHO PARA O COOPERATIVISMO?

A menção expressa às sociedades cooperativas no rol de organizações elegíveis ao enquadramento como startups foi uma relevante conquista rumo à inovação do modelo societário. Tem inúmeros exemplos de cooperativas que já estão criando soluções inovadoras para serviços, produtos, organizações, processos e modelos de negócios no mercado.

B.

PONTOS DE ATENÇÃO





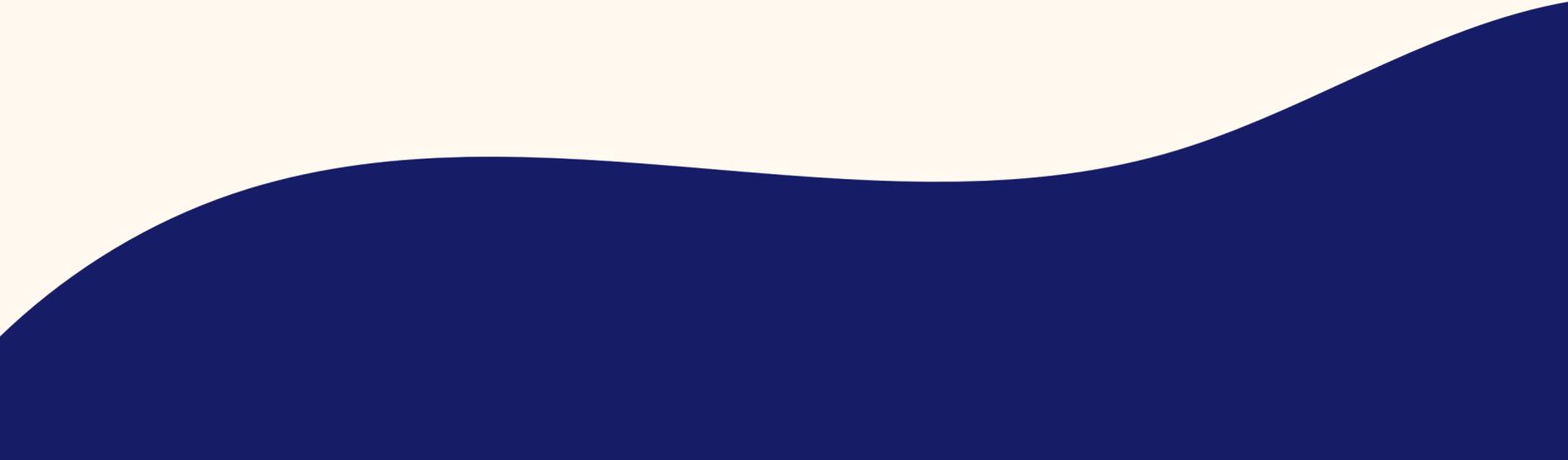
1 Operações Societárias

A IN DREI nº 81 possibilitou a transformação de sociedade cooperativa em sociedade empresarial. Para se transformar a cooperativa deverá arquivar a Ata de Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a transformação. A instrução normativa também determina que conste expressamente da ata a destinação do saldo remanescente e dos fundos obrigatórios à União, cujo destinatário legal é o Tesouro Nacional.

Embora a Unidade Nacional tenha emitido [parecer jurídico sobre o tema](#), bem como se manifestado em consulta pública pela impossibilidade de transformação de sociedade cooperativa em tipo societário diverso, o pleito não foi acatado. A decisão se fundamentou na existência de decisões judiciais que autorizam a operação societária.

Com relação à operação de conversão de associação em cooperativa, alinhamos nosso entendimento àquele defendido pelo DREI no sentido da autorização desta conversão em busca da desburocratização do ambiente de negócios.

Por outro lado, no tocante à conversão de cooperativa em associação, a Unidade Nacional também se posiciona pela impossibilidade desta operação em outro [parecer jurídico sobre o tema](#).



ANÁLISE JURÍDICA

Em todas as oportunidades de manifestação, a OCB reforça que a sociedade cooperativa que pretenda adotar outro modelo societário não poderia realizar simples operação societária, devendo proceder à regular dissolução para posterior constituição de outra sociedade nos moldes do processo de liquidação previsto no art. 63 e seguintes da Lei nº 5.764/1971.

A resistência em admitir a transformação ou conversão de cooperativas em tipo societário diverso está de acordo com o espírito do legislador de evitar que as cooperativas sejam deliberadamente dissolvidas para que os cooperados se apropriem dos valores que compõem os fundos obrigatórios — cuja natureza jurídica é de indivisibilidade.

Por essa razão, entendemos que a Lei nº 5.764/1971 optou por tornar incompatível com a natureza jurídica e peculiaridades próprias das cooperativas a sua transformação ou conversão em outro tipo societário, indistintamente se for empresarial ou não, com o objetivo de não permitir a apropriação fraudulenta dos fundos indivisíveis.



2 Enquadramento de Cooperativas de Consumo em ME ou EPP

A IN DREI nº 81 determinou que somente as cooperativas de consumo podem declarar o seu enquadramento, reenquadramento e desenquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP). Para tanto, a cooperativa deve declarar que auferiu, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos com associados e não-associados. Além disso, a cooperativa deve declarar que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Embora o Sistema OCB tenha apresentado recomendação pela extensão de tal declaração para todos os segmentos de cooperativas, a proposta não foi acatada pelo DREI sob o fundamento de que a Lei Complementar nº 123/2006 autoriza o enquadramento como ME e EPP somente às cooperativas de consumo.

De toda forma, vamos monitorar a alteração com o objetivo de verificar se tal entendimento irá ser utilizado unicamente para fins tributários, isto é, identificação de cooperativas de consumo enquadradas no regime tributário do Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



Isso porque o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 estendeu às sociedades cooperativas de todos os segmentos, desde que auferam receita bruta definida no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, o mesmo tratamento não tributário diferenciado e favorecido garantido às ME e EPP, inclusive para fins de participação em licitações públicas.

ANÁLISE JURÍDICA

Caso se verifique a utilização desta declaração como instrumento para impedir o acesso de cooperativas de outros segmentos — que estejam dentro dos limites acima mencionados — ao tratamento não tributário diferenciado e favorecido garantido às ME e EPP, a OCB buscará atuar de forma a combater qualquer diferenciação gravosa das nossas cooperativas.



Sistema**OCB**

f | X | •• | y | sistemaocb

somoscooperativismo.coop.br